

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.F. de 29 DEZ 1988

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA PUGILIA, 53
10135-2041

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA
CEE

Fis No 07
Proc No 671180
Rub. *ca*

11/12/88 / *ca*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0671 / 88

INTERESSADOS: Pais e Alunos

ASSUNTO: Reclamação contra cobrança de mensalidades escolares - Colégio Manoel da Nóbrega - Capital

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 697 / 88 CENE - Aprovado em 21 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Trata-se de reclamação contra o estabelecimento em epígrafe referente a cobrança de mensalidade escolar.

2. APRECIACÃO: Pela análise dos valores cobrados e dos valores autorizados, verifica-se que a reclamação tem fundamento, devendo prosseguir.

3. CONCLUSÃO: Pelo exposto, acolho a reclamação formulada, devendo o estabelecimento proceder à devolução ou compensação dos valores cobrados a maior, com correção monetária, encaminhando-se a presente reclamação à Secretaria de Defesa do Consumidor para fiscalização do estabelecimento, bem como respondendo-se aos reclamantes nos termos deste Parecer.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CEE
ÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE ENL. AC.
PRAÇA DA REPUBLICA, 53
FONE: 255-2044
Proc. CEE 671/88

Ind. CEE/CENE 697/88

Fls. Nº: 08
Proc. Nº: 671/88
Nº: *UC*

VALORES AUTORIZADOS PARA O ESTABELECIMENTO:

COLÉGIO MANOEL DA NÓBREGA-CAPITAL

Dados ref. 2º semestre 1.986

Valor Cz\$ 213,60

Dados ref. 1º semestre 1.987

Cz\$ 527,59

Dados ref. 2º semestre 1.987

jul.	Cz\$ 123,10
ago.	Cz\$ 123,10
set.	Cz\$ 131,52
out.	Cz\$ 140,51
nov.	Cz\$ 150,11
dez.	Cz\$ 167,27

Valor Men. p/ 1.988 .

jan.	Cz\$ 200,91
fev.	Cz\$ 219,37
mar.	
abr.	
mai.	Cz\$ 505,56
jun.	Cz\$ 594,95
jul.	Cz\$ 700,13
ago.	Cz\$ 823,91
set.	Cz\$ 1.000,14
out.	Cz\$ 1.214,07
nov.	Cz\$ 1.473,76

13.12.88.

a) *Marcelo Gomes Sodré*

Relator

Proc. 0671/88

PROCESSO CEE Nº 671/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 697/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foram votos vencidos os Cons. Francisco Aparecido Cordão e Cecilia Vasconcellos L. Guaranã.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente